

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 257, DE 2016

Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; altera a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências.

EMENDA N°

Suprime-se o inciso IV do art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 257, de 2016, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

Como contrapartida às medidas previstas no PLP nº 257/2016, o inciso IV do art. 4º da proposição exige que os Estados e o Distrito Federal aprovem leis prevendo a “elevação das alíquotas de contribuição previdenciária dos servidores e patronal ao regime próprio de previdência social para 14% (quatorze por cento) e 28% (vinte e oito por cento) respectivamente, podendo ser implementada gradualmente em até 3 (três) anos, até atingir o montante necessário para saldar o déficit atuarial e equiparar as receitas das contribuições e dos recursos vinculados ao regime próprio à totalidade de suas despesas, incluindo as pagas com recursos do Tesouro”.

A condição estabelecida fere a autonomia constitucionalmente assegurada aos entes federados.

Além disso, quanto ao mérito são necessários estudos atuariais que justifiquem sua implantação, tendo em vista as reformas previdenciárias realizadas pelas Emendas Constitucionais nº 19/1998, nº 20/1998 e nº 41/2003, que determinaram a tributação de inativos e pensionistas, o aumento das idades exigidas para aposentadoria e a redução de pensões, dentre outras medidas.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado Chico Lopes